

Ref Lei 1-333-20

CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 32/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEGUNDA VOTAÇÃO em 05.12.23

ENCAMINHAR PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO Nº 01/M/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE EM PRIMEIRA VOTAÇÃO em 30.11.23

Concede Título de Utilidade Pública no âmbito do Município de Bonito à Associação Projeto Compaixão, e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ HOLANDA CAVALCANTI FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação deste Egrégio Plenário Câmara de Vereadores do Bonito/PE, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedido o título de Utilidade Pública a “Associação Projeto Compaixão”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 46.901.852/0001-50, com sede na Rua das Mercês, nº 131, Bairro Cohab, Bonito/PE.

Art. 2º A Associação Projeto Compaixão, tem como objetivo desenvolver atividades de defesa de direitos sociais, de apoio à educação, de assistência social, de recreação e lazer, bem como atividades ligadas à cultura e à arte.

Art. 3º A concessão do título de Utilidade Pública implica o reconhecimento da Associação Projeto Compaixão, como entidade de relevante interesse público, no âmbito do município de Bonito/PE.

Art. 4º Para manter o título de Utilidade Pública, a Associação Projeto Compaixão, deverá apresentar, anualmente, um relatório de suas atividades e resultados ao Poder Executivo Municipal, bem como ao Poder Legislativo, comprovando a eficácia e o impacto positivo de suas ações.

Art. 5º Será objeto de Lei, revogando-se os efeitos da presente declaração de utilidade pública concedida à entidade beneficiada pela presente Lei, quando:

- I - deixar de cumprir a exigência trazida pelo art. 4º desta Lei;
- II- substituir os seus fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nele compreendidos;
- III- alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias, contados da averbação no Cartório





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



Registro Público, deixar de enviar esta ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, para tornar-se objeto de nova Lei;

IV- eleger nova diretoria, após esta declaração de utilidade pública, e esta deixar de comprovar a idoneidade moral e reputação ilibada de seus novos diretores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HOLANDA CAVALCANTI FILHO
VEREADOR-AUTOR

JOSÉ HOLANDA CAVALCANTI FILHO
VEREADOR
Matrícula: 000258

